



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL LUCAS MACHADO (FELUMA).**

**Processo nº 31.00981608/2025-34**

A **Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BH, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, e a **Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.203/0006-80, CNES nº 4034236, com sede na Rua Aimorés nº 2.896, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-073, neste ato por seu Presidente, **Wagner Eduardo Ferreira** e pelo Diretor Geral do HUCM, **Vespasiano Cerqueira Luz Neto**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), Lei 8.080/90 e 8.142/90, Portaria SMSA SUS BH 182/2020, Decreto nº 49.080/2025 e Resolução SES/MG nº 10.529/2025 e, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto definir regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Atenção Especializada Ambulatorial, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais, observando o disposto pela Resolução SES/MG nº 10.529, de 07 de outubro de 2025 e Termo de Adesão.

1.2. O repasse de recursos financeiros é decorrente de emenda parlamentar estadual, nos termos da Resolução SES/MG nº 10.529/2025 e conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de execução dos recursos repassados no âmbito deste Convênio será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do depósito dos valores na conta específica do Fundo Municipal de Saúde, conforme Anexo III da Resolução SES/MG nº 10.529/2025.

2.2. Considerando que o depósito foi realizado em 11/12/2025, o prazo de execução inicia-se em 11/12/2025 e encerrará em 10/12/2028 (12 meses antes do término da Resoluções SES/MG nº 10.529/2025).

2.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado em caso de interesse público devidamente justificado, observada a legislação aplicável.

FL

1

TPG

J

WEF

SPM



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 07/10/2029, conforme Art. 9º e 10º das Resoluções SES/MG nº 10.529/2025.

3.2. A vigência compreende o período de execução dos recursos e o período necessário para a apresentação e análise da prestação de contas final.

## CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de R\$ 1.105.776,00 (um milhão e cento e cinco mil e setecentos e setenta e seis reais), em parcela única correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº:

**2302 3401 10 302 114 2936 0004 445042 01 1621000 0000**

4.2 A entidade beneficiada deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

4.3 Os recursos transferidos pela SES/MG, enquanto mantidos nas contas bancárias, cuja previsão de utilização for inferior a 30 (trinta) dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

4.4 Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste Convênio estará condicionada à sua regularização.

4.5 Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos da aplicação financeira deste Convênio não utilizados deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde (FES) ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação.

4.6 Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira relativos a este Convênio apurados ao final da sua vigência poderão ser incorporados à execução deste Termo, conforme disposto no Capítulo VI do Decreto nº 49.080/2025.

4.7 Os recursos poderão ser utilizados para aquisição dos equipamentos necessários ao alcance do objeto deste Convênio, desde que previsto pela Resolução SES/MG nº 10.529, de 07 de outubro de 2025.

4.8 O disposto no item anterior não se aplica a execução de obras e/ou reformas, salvo se estas forem objeto da Resolução SES/MG nº 10.529/2025.

4.9 Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste Convênio deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

FC

2

TPG

J

WEF

SPM





4.10 A SES/MG e a SMSA suspenderão imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

- 4.10.1 caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- 4.10.2 aplicação dos recursos financeiros pelo Entidade Beneficiada de forma diversa à pactuada neste Convênio;
- 4.10.3 descumprimento das obrigações estabelecidas no Termos de Adesão, ou na Resolução SES/MG nº 10.529/2025.

4.11 Havendo contratação entre a Entidade Beneficiária e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá à SES/MG e a SMSA em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1 Fica vedada a utilização dos recursos para:

- I. Utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- II. Utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- III. Utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV. Utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura deste instrumento e posterior ao término do prazo de vigência deste Convênio.
- V. Utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- VI. Utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete ao **BENEFICIÁRIO**:

- I. Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 4131 - Atenção Especializada Ambulatorial, devendo a execução ser comprovada para esse fim e nº 4123 - Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, devendo a execução ser comprovada para esse fim;
- II. Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III. Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos das Resoluções supramencionadas;
- IV. Na hipótese de o custo final para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo os rendimentos de aplicação financeira, não será necessária a formalização de aditivo aos convênios quando se tratar do aumento do quantitativo de itens já previstos no plano de trabalho. Na hipótese de



recursos de origem estadual, o instrumento originário do repasse — resolução e respectivo termo de compromisso — deverá conter a previsão de utilização do saldo;

V. Nos casos em que os hospitais pleitearem a aquisição de novos itens não contemplados previamente no plano de trabalho, haverá, sim, necessidade de formalização de termo aditivo ao convênio;

VI. Na hipótese do custo final para aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário;

VII. Nas situações em que houver solicitação de utilização de saldos residuais de baixa monta, cujo custo administrativo para a celebração de aditivo seja superior ao valor disponível e/ou quando as novas aquisições pretendidas não atenderem aos requisitos assistenciais definidos pela equipe técnica da SMSA, o pleito poderá ser indeferido, sendo o valor correspondente devolvido ao Fundo Municipal de Saúde;

VIII. Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra.;

IX. Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente nos beneficiários finais indicados no Anexo I da Resolução SES/MG nº 10.529, de 07 de outubro de 2025;

X. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) pelo Beneficiário final, até 60 (sessenta) dias contados da data do término do Convênio SMSA/SUS-BH, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema;

XI. O CONVENENTE deverá estar e permanecer regular no SUCAF/Sistema Único de Saúde da PBH;

XII. Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste PLANO DE TRABALHO deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

XIII. O monitoramento da Prestação de contas eletrônica deverá ser entregue no 5º dia útil do mês para o e-mail GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH (gpconsa@pbh.gov.br) e a física até o 15º dia útil, ambas do mês subsequente a aplicação dos recursos, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH

nº

182/2020

(<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1228926> ).

## 6.2 Compete à SMSA:

I. Efetuar o repasse do auxílio financeiro ao CONVENENTE, em parcela única, no valor de R\$ de R\$ 1.105.776,00 (um milhão e cento e cinco mil e setecentos e setenta e seis reais), que tem como a finalidade de qualificar e assegurar a manutenção da prestação de serviços assistencial aos usuários do SUS-BH;

II. Acompanhar, fiscalizar e monitorar o desempenho do CONVENENTE às ações assistenciais relativas à execução do pactuado neste Convênio e Plano de Trabalho;

III. À GCOAS/DMAC/SMSA/SUS-BH compete o monitoramento e controle da prestação de contas no cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando as para tomada de providências quando necessário;

IV. À GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH compete o monitoramento, controle e execução da prestação de contas física das metas, etapas e fases do objeto pactuado.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. A Convenente que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação.
- II. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução física e financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados.
- III. Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- IV. A prestação de contas deverá ser entregue quadrimensalmente para o órgão de inspeção legal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, Decreto Municipal nº 10.701/2001 e Lei Federal 14.133/2021 (no que couber). Vencido cada quadriestre, a documentação deverá ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ou primeiro dia útil após essa data.
- V. A prestação de contas será composta:
1. Ofício de encaminhamento;
  2. Relatório de Cumprimento do Objeto;
  3. Relatório de Pagamentos Efetuados – Concedente;
  4. Relatório de Pagamentos Efetuados – Convenente;
  5. Relatório de Execução Físico-Financeira;
  6. Conciliação e Execução Final e da Receita e Despesa;
  7. Conciliação Bancária;
  8. Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos;
  9. Relatório Fotográfico;
  10. Extratos bancários da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
  11. Plano de Trabalho;
  12. Cópia do termo de convênio;
  13. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso;
  14. Todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor da SMSA.
  15. Deverá ser apostado, nos termos do § 2º do art. 32 da Portaria SMSA/SUS – BH nº 182/2020, carimbo nos comprovantes de realização das despesas apresentados na prestação de contas, informando que a despesa foi realizada com recursos do FMS-SMSA/SUS-BH e, ainda, fazendo-se referência ao respectivo convênio.

VI. Todos os documentos do 1 ao 9 poderão ser acessados no link: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/415226>

VII. A prestação de contas deverá ser entregue por meio físico e digital. Os arquivos digitais deverão ser destravados, salvos em mídia eletrônica ou encaminhados por correio eletrônico [gpcansa@pbh.gov.br](mailto:gpcansa@pbh.gov.br)

VIII. Todas as páginas das prestações de contas deverão ser numeradas de forma sequencial, e os documentos comprobatórios das despesas devem ser apresentados na mesma ordem em que constam nos Anexos, que seguirão a ordem cronológica de saída de recursos da conta do convênio.

IX. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.



X. No caso de pagamento de despesas rateadas com outros convênios, deverá ser informada a base de rateio, com o detalhamento integral do pagamento. Fica a Concedente autorizada a inspecionar *in loco*, se assim o desejar, bem como pedir as informações que julgar necessárias para a devida comprovação das despesas rateadas.

XI. Apresentar a seguinte documentação para comprovação de pagamento de pessoal nas prestações de contas mensais, quando for o caso:

1. Cópias das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética, relativa ao mês de efetiva execução do convênio, com os respectivos comprovantes de crédito bancário (nominal), para comprovação de pagamento dos salários;

2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e da Guia de Previdência Social – GPS, com respectivos comprovantes de pagamento.

3. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP completa, gerada por intermédio do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, contendo a Relação de Empregados – RE, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade (social) do envio.

4. Todos os documentos deverão ser referentes à competência (mês) de execução do convênio/prestação de contas, com exceção da GPS, que será referente à competência imediatamente anterior ao mês de execução.

5. A Convenente emitirá folhas de pagamentos e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas do pessoal contratado para a execução do objeto do convênio.

XII. Encaminhar nas prestações de contas mensais, em relação destacada, informação dos profissionais admitidos e demitidos no período, quando for o caso.

XIII. O atraso na entrega da prestação de contas que venha a implicar no respectivo atraso de liberação de recursos responsabilizará a Convenente a arcar com eventuais pagamentos de multas e juros de despesas contraídas em função do convênio.

XIV. Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.

XV. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, apurados pelos pareceres técnicos e/ou financeiros, a unidade administrativa da Concedente responsável pela emissão do parecer, notificará a Conveniada, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.

XVI. Após manifestação da Convenente acerca do conteúdo dos pareceres técnicos e/ou financeiro e sua respectiva avaliação pela Concedente, na hipótese de não resolução das inconsistências de forma integral, a unidade administrativa da Concedente notificará novamente a Entidade sobre as pendências remanescentes, que possuirá prazo máximo de 02 (dois) úteis para sanar as irregularidades.

XVII. O parecer financeiro decorrente de análise de prestação de contas que resulte em glosa, respeitado o direito do contraditório, deverá indicar o ingresso de recurso em favor da SMSA/FMS, em conta bancária destinada as glosas e devoluções de convênios de saída.

XVIII. A Convenente deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.

XIX. Para aquisição de bens e contratação de serviços com terceiros com recursos transferidos pela administração pública municipal, a convenente deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade. A pesquisa de preços será realizada mediante um dos seguintes parâmetros:

1. Portal de Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);



2. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
3. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
4. Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

4.1. Na hipótese do item 4 dos parâmetros de pesquisa, os orçamentos deverão:

- a) ser emitidos em papel timbrado, com aplicação de carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável ou emitido por e-mail institucional;
- b) possuir data de validade e emissão;
- c) os mesmos parâmetros de pesquisa de mercado, observando a quantidade de itens cotados e especificações;

4.2. No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. Apenas no caso do item I será admitida a pesquisa de um único preço.

4.3. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não seja o disposto neste instrumento deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Conveniada. No caso do item 2 dos parâmetros de pesquisa, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da aquisição a ser realizada.

4.4. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente da Conveniada e área fiscalizadora da Concedente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores ou até mesmo sua dispensa de cotação.

4.5. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não serão considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

XX. A prestação de contas final será apresentada à unidade Concedente, até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do termo ou cumprimento total das obrigações pactuadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

- I. O Convenente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- II. O Convenente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



- 
- III. O Convenente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
  - IV. O Convenente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
  - V. O Convenente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
  - VI. O Convenente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
  - VII. O Convenente fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
  - VIII. O Convenente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
  - IX. O Convenente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
  - X. O Convenente deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
  - XI. A notificação não eximirá o Acordante das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
  - XII. O Convenente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
  - XIII. O Convenente fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
  - XIV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Acordante e a Acordada, bem como, entre o Acordante e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou

FL

TPG

J

WEF

SPM



prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

XV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Convenente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XVI. A Análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020.

### CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o Beneficiário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, obriga-se a recolher à conta única do tesouro municipal:

- I. o valor total transferido pelo Concedente, atualizado monetariamente nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto do Convênio;
  - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- II. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser:

- I. **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. Para tanto, o procedimento será efetuado mediante aviso formal da parte interessada, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com este Convênio, Plano de Trabalho e Resolução SES/MG nº 10.529, de 07 de outubro de 2025.
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
  - d) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível.

FC

9

TPG

J

WEF

SPM





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

11.1. No decorrer da vigência deste Convênio, os casos omissos, as controvérsias entre a SMSA e o Beneficiário relativas à interpretação ou à aplicação desse Convênio, as partes diligenciarão para solucioná-las pela negociação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Convênio no Diário Oficial do Município – DOM.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Convênio é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

**Danilo Borges Matias**  
Secretário Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por:  
Wagner Eduardo Ferreira  
CPF: 486.611.636-68  
Data: 14/01/2026 10:58:09 -03:00

**Wagner Eduardo Ferreira**  
Fundação Educacional Lucas Machado  
(FELUMA)

Assinado eletronicamente por:  
Vespasiano de Cerqueira Luz Neto  
CPF: 507.846.416-68  
Data: 14/01/2026 08:06:22 -03:00

**Vespasiano Cerqueira Luz Neto**  
Hospital Universitário Ciências Médicas

Visto Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:  
Túlio Pedrosa Gomes  
CPF: 081.033.296-57  
Data: 14/01/2026 09:10:03 -03:00

cert

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

## I. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES E JUSTIFICATIVA

DADOS CADASTRAIS

<b>Entidade CONCEDENTE:</b> Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Saúde	<b>CNPJ:</b> 18.715.383/0001-40
<b>Endereço:</b> Avenida Afonso Pena, 2336, Savassi	
<b>Cidade:</b> BH	<b>UF:</b> MG
<b>Nome do Responsável:</b> Danilo Borges Matias	<b>CEP.:</b> 31.744-012
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Saúde	<b>Função:</b> a mesma
	<b>DDD/Telefone</b> (31) 3277-7715 ou 7718
	<b>CPF:</b> 036.857.416-40
	<b>Matrícula</b> 10.2742-3

<b>Entidade CONVENENTE/BENEFICIÁRIO FINAL</b>  Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA) – Hospital Universitário Ciências Médicas (HUCM)	<b>CNPJ:</b> 17.178.203/0006-80 <b>CNES:</b> 4034236
<b>Endereço:</b> Rua Aimorés nº 2.896, Bairro Santo Agostinho	
<b>Cidade:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG
<b>Conta Corrente:</b> 8602-9	<b>Banco:</b> do Brasil
<b>Nome do Responsável:</b> Vespasiano de Cerqueira Luz Neto	<b>Agência:</b> 3392-8
<b>Cargo:</b> Diretor Geral – Hospital Universitário Ciências Médicas (HUCM)	<b>Função:</b> a mesma
	<b>DDD/Telefone:</b> (31) 3248-7133 ou 7184
	<b>Praça de Pagamento:</b> BH
	<b>CPF:</b> 507.846.416-68

## II. JUSTIFICATIVA

Repasso de recursos financeiros de INVESTIMENTO para a Política de Atenção Especializada Ambulatorial visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas nos termos estabelecidos no <u>ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.529, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.</u> e TERMO DE COMPROMISSO nº 66/10529 firmado entre a SES-MG e a SMSA/SUS/BH em 13/10/2025.
---

## III. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

TÍTULO DO PROJETO

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) no MUNICÍPIO de BELO HORIZONTE – <u>RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.529, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.</u>	<b>Período de Execução:</b> 11/12/2025 a 07/10/2029
--	--

#### IV. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Transferência de recursos financeiros de investimento, a título de incentivo, destinado à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

#### V. REGIME DE EXECUÇÃO – ETAPAS OU FASE 1

##### DO CONCEDENTE:

- I. Efetuar o repasse do auxílio financeiro ao CONVENENTE, em parcela única, no valor de R\$1.105.776,00 (um milhão, cento e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais) que tem como finalidade de qualificar e assegurar a manutenção da prestação de serviços assistencial aos usuários do SUS-BH;
- II. Acompanhar, fiscalizar e monitorar o desempenho do CONVENENTE às ações assistenciais relativas à execução do pactuado neste Plano de Trabalho;
- III. À GCOAS/DMAC/SMSA/SUS-BH compete o monitoramento e controle da prestação de contas no cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando as para tomada das providências quando necessário;
- IV. À GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH compete o monitoramento, controle e execução da prestação de contas física das metas, etapas e fases do objeto pactuado.

##### DO CONVENENTE/BENEFICIÁRIO FINAL:

- I. Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 4131 - Estruturação da Atenção Especializada Ambulatorial, devendo a execução ser comprovada para esse fim;
- II. Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS.
- III. Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos das Resoluções supramencionadas.
- IV. Na hipótese de o custo final para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo os rendimentos de aplicação financeira, não será necessária a formalização de aditivo aos convênios quando se tratar de aumento do quantitativo de itens já previstos no plano de trabalho. Nos casos de recursos de origem estadual, o instrumento originário do repasse — resolução e respectivo termo de compromisso — deverá conter a previsão de utilização do saldo.
- V. Na hipótese do custo final para aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.
- VI. Nas situações em que houver solicitação de utilização de saldos residuais de baixa monta, cujo custo administrativo para a celebração de aditivo seja superior ao saldo existente, o pleito poderá

- ser indeferido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o valor ser devolvido ao Fundo Municipal de Saúde.
- VII. Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra.
- VIII. Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente nos beneficiários finais indicados no Anexo **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.529, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**
- IX. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no **Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES)** pelo Beneficiário final, até 60 (sessenta) dias contados da data do término do Convênio SMSA/SUS-BH, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema;
- X. O CONVENENTE deverá estar e permanecer regular no SUCAF/Sistema Único de Saúde da PBH;
- XI. Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste PLANO DE TRABALHO deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
- XII. O monitoramento da Prestação de contas eletrônica deverá ser entregue no 5º dia útil do mês para o e-mail GPCON/DIOF/SMSA/SUS-BH ( [gpconsa@pbh.gov.br](mailto:gpconsa@pbh.gov.br) ) e a física até o 15º dia útil do mês subsequente a aplicação dos recursos, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº **182/2020** (<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1228926> ).

Este documento foi assinado por Vespasiano de Cerqueira Luz Neto, Vespasiano de Cerqueira Luz Neto, Túlio Pedroso & Gomes @Wagner Pereira. Para validar o documento, acesse https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/M7XL4-YQ2YV-2JWTR-RNUQT

#### **VI. INDICADOR DE MONITORAMENTO ESTRUTURAÇÃO DO RECURSO MUNICIPAL REPASSADO AO CONVENENTE/BENEFICIADO FINAL, COMO FOMENTO DA REDE SUS-BH:**

<b>EQUIPAMENTO:</b>	<b>NO MÍNIMO 12 (DOZE) APARELHOS PARA HEMODIÁLISE</b>
<b>INDICADOR:</b>	Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução
<b>DESCRIÇÃO:</b>	O Percentual de equipamento(s) adquirido(s) mensura cumprimento da proposta e as diretrizes previstas na resolução pelo beneficiário
<b>POLARIDADE:</b>	Maior, melhor
<b>FONTE:</b>	Nota fiscal, para comprovação da aquisição, e Ofício declaratório para definição do Valor de elegibilidade.
<b>Peso (%):</b>	100%
<b>Ponto de Corte (%):</b>	não há
<b>UNIDADE DE MEDIDA:</b>	Quantidade
<b>Fórmula de cálculo do indicador:</b>	(Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)*100
<b>META:</b>	100% de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da Resolução Observação: Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento
<b>ACERCA DO MONITORAMENTO:</b>	
<b>NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO:</b>	1 (único)
<b>PERIODICIDADE (MESES):</b>	1
<b>DATA INICIAL DO MONITORAMENTO:</b>	Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

O Beneficiário deverá inserir no SiqRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme modelo abaixo.

**VII. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**PLANO DE APLICAÇÃO**

<b><u>LISTA DE EQUIPAMENTOS – RESOLUÇÃO SES Nº 10.529/2025</u></b>				
<b><u>QUANT. MÍNIMO</u></b>	<b><u>EQUIPAMENTO</u></b>	<b><u>CONCEDENTE (R\$)</u></b>	<b><u>CONVENENTE (R\$)</u></b>	<b><u>SUBTOTAL (R\$)</u></b>
12	Aparelho de Hemodiálise			R\$1.105.776,00
				<b>TOTAL R\$1.105.776,00</b>

<b>CONCEDENTE</b>	Liberação de parcela única em até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato do Convênio
<b>TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS</b>	<b>R\$1.105.776,00 (um milhão, cento e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais)</b>

Esse documento foi assinado por Vespasiano de Cerqueira Luz Neto, Vespasiano de Cerqueira Luz Neto, Túlio Pedrosa Gomes e Wagner Eduardo Ferreira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/M7XL4-YQ2YV-2JWTR-RNUQT>

### VIII. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- I. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada pela CONCEDENTE por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023 bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 que ao fim da vigência dos recursos, o CONVENENTE se compromete a enviar a CONCEDENTE preenchimento do **ANEXOS IV da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.529, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025**, **bem como o ANEXO II deste PLANO DE TRABALHO** para que CONCEDENTE proceda a inserção do Resultado no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023 ou regulamento que vier a substituí-lo, de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico do **TC nº 66/10529** firmado entre a SES-MG e a SMSA/SUS/BH;
- II. Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação, verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecido **TC nº 66/10529**.

**IX. DECLARAÇÃO do CONVENENTE/BENEFICIÁRIO FINAL**

Na qualidade de representante do proponente **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS/SUS-BH, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de dezembro 2.026

Assinado eletronicamente por:  
Vespasiano de Cerqueira Luz Neto  
CPF: 507.846.416-68  
Data: 14/01/2026 08:06:15 -03:00



**Vespasiano de Cerqueira Luz Neto  
Hospital Universitário Ciências Médicas (HUCM)**

**X. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE****APROVADO:**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de dezembro 2.026

**Danilo Borges Matias  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS**

## ANEXO II

## RELATÓRIO DESCRIPTIVO DE RESULTADOS

Nº DA RESOLUÇÃO: RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.529, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.	Nº DO TERMO: 66/10529
BENEFICIÁRIO: Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA)	
VALOR TOTAL: R\$1.105.776,00	VALOR PAGO PELA SES: R\$0,00

## RESULTADOS ALCANÇADOS

*(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)*

ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
		R\$ 0,00	R\$ 0,00		
		R\$ 0,00	R\$ 0,00		
		R\$ 0,00	R\$ 0,00		

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026

De acordo: \_\_\_\_\_

**Danilo Borges Matias**  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: M7XL4-YQ2YV-2JWTR-RNUQT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Vespasiano de Cerqueira Luz Neto (CPF 507.846.416-68) em 14/01/2026 08:06  
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.248.229.50	Não disponível
Autenticação	vespasiano.neto@feluma.org.br
Email verificado	
oWd4TGFgGHhkPC4PROBy3Cvn7HgaOFG7DbiYX1KI2fg=	
SHA-256	

- ✓ Vespasiano de Cerqueira Luz Neto (CPF 507.846.416-68) em 14/01/2026 08:06  
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.248.229.50	Não disponível
Autenticação	vespasiano.neto@feluma.org.br
Email verificado	
ZAjg14RiNkmgmuA/sVWFYNj9hbcYL+PrEL5m8XeoCE=	
SHA-256	

- ✓ Túlio Pedrosa Gomes (CPF 081.033.296-57) em 14/01/2026 09:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.208.73.72	Não disponível
Autenticação	tulio.gomes@feluma.org.br
Email verificado	
<b>NunxapkcvwPCRS3tGIRo5lhocoJNrraJXqWJeZL/Bu4=</b>	
SHA-256	

- ✓ Wagner Eduardo Ferreira (CPF 486.611.636-68) em 14/01/2026 10:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.169.12.110	Não disponível
Autenticação	luciana.barbosa@feluma.org.br
Email verificado	
<b>qCyjF4nqiAkbL+pESVxrirrhxOSkJKrvwJZIpYvHjKg=</b>	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Flavia Lobato Amaral (CPF 013.015.546-26) em 13/01/2026 10:43
- ✓ Silvia Portes Rocha Martins (CPF 066.106.786-69) em 13/01/2026 10:55

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/M7XL4-YQ2YV-2JWTR-RNUQT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate>